

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.002/2000

De 27 de novembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ENTULHO NO
MUNICÍPIO, ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Todo entulho do Município deverá ser transportado
através de caçamba metálica apropriada ou por veículo devidamente adaptado para essa
finalidade.

Parágrafo Único – Entende-se como entulho todo detrito
proveniente de construções, reformas ou demolições de edificações.

Art. 2º - Quando se tratar de transporte de entulho através de
caçamba metálica, esta deverá conter as seguintes especificações:

- a) a razão social da empresa nas laterais;
- b) número do telefone da empresa;
- c) a inscrição “CUIDADO”, escrita em todas as laterais, bem
como listas verticais em tinta fosforescente nas extremidades.

Art. 3º - Quando se tratar do transporte de entulho por veículo
adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) nome da empresa responsável pela remoção;
- b) número do telefone da empresa;
- c) uma placa com a inscrição “CUIDADO TRANSPORTE DE
ENTULHO” em tinta fosforescente.

Art. 4º - É vedado o transporte de material orgânico em caçambas metálicas.

Art. 5º - É vedada a instalação de caçambas metálicas em vias públicas.

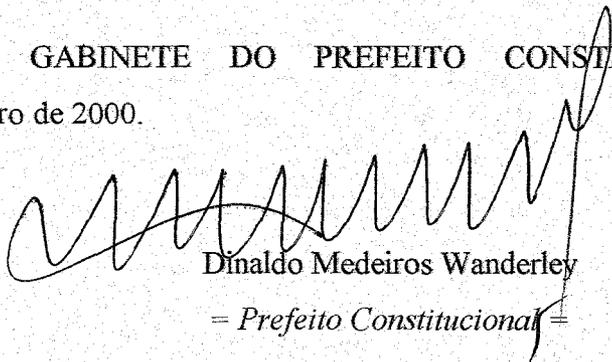
Art. 6º - As caçambas metálicas não poderão permanecer por período superior a 05 (cinco) dias no local da retirada do entulho.

Art. 7º - É expressamente proibido o depósito de entulho em logradouros públicos ou em qualquer área pública, bem como em terrenos baldios sem a autorização expressa do proprietário.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de novembro de 2000.



Dinaldo Medeiros Wanderley
= *Prefeito Constitucional* =